



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 185 / 10

Processo Administrativo nº 09/10/12529

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Presencial nº 196/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DULCE HELENA POLONI PELOZI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.029.169/0001-31, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recarga, teste e pintura para os extintores de incêndio, com fornecimento de peças, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento do seguinte preço unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PEÇAS E ACESSÓRIOS			
1.1	Anel oring PQS / AP	625	1,75	1.093,75
1.2	Bucha sifão PQS / AP	625	1,84	1.150,00
1.3	Cinta – CO ²	145	1,16	168,20
1.4	Conjunto apag – CO ²	145	1,95	282,75
1.5	Corrente CO ² / PQS / AP	770	0,58	446,60
1.6	Difusor CO ²	145	5,93	859,85
1.7	Disco de segurança CO ²	145	2,14	310,30
1.8	Mangueira CO ²	145	16,05	2.327,25
1.9	Mangueira PQS	400	5,64	2.256,00
1.10	Mangueira AP	225	5,64	1.269,00
1.11	Manômetro PQS / AP	625	3,89	2.431,25
1.12	Mola de Válvula PQS / AP	625	1,36	850,00
1.13	Miolo de válvula CO ²	145	6,81	987,45
1.14	Nylon CO ²	145	1,75	253,75
1.15	Pêra de válvula PQS / AP	625	2,43	1.518,75
1.16	Pescador CO ² / PQS / AP	770	2,92	2.248,40
1.17	Pino de válvula PQS	400	3,40	1.360,00
1.18	Pistola PQS / Água Pressurizada	625	8,76	5.475,00
1.19	Punho CO ²	145	2,82	408,90
1.20	Quebra jato CO ²	145	2,43	352,35
1.21	Rótulo de Instrução CO ² / PQS / AP	770	1,46	1.124,20
1.22	Sala plástica PQS / AP	625	3,40	2.125,00
1.23	Trava CO ² / PQS / AP	770	1,95	1.501,50
1.24	Válvula CO ² / PQS / AP	770	21,00	16.170,00
(A) VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)			46.970,25	

L *e.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2	SERVIÇO	Quantidade	Preço Unitário Recarga + Teste	Preço Total
2.1	Extintor CO ² 4 Kg	90	24,22	2.179,80
2.2	Extintor CO ² 6 Kg	150	33,07	4.960,50
2.3	Extintor H ² O 10 L	375	22,36	8.385,00
2.4	Extintor PQS 4 Kg	315	25,28	7.963,20
2.5	Extintor PQS 6 Kg	250	33,06	8.265,00
2.6	Extintor PQS 12 Kg	150	56,40	8.460,00
			Preço Unitário Pintura	Preço Total
2.7	Extintor CO ² 4 Kg	90	9,73	875,70
2.8	Extintor CO ² 6 Kg	150	9,73	1.459,50
2.9	Extintor H ² O 10 L	375	7,78	2.917,50
2.10	Extintor PQS 4 Kg	315	7,78	2.450,70
2.11	Extintor PQS 6 Kg	250	7,78	1.945,00
2.12	Extintor PQS 12 Kg	150	7,78	1.167,00
(B) VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)			51.028,90	
VALOR GLOBAL ((A)+(B)) (R\$)			97.999,15	

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 97.999,15 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 314 do processo:

07140.12.361.1009.4188.071051.0101.220000.339039,

[Handwritten signature]



07140.12.361.1009.4188.071051.0101.220000.339030,
07140.12.365.1009.4188.071055.0101.210000.339039, e
07140.12.365.1009.4188.071055.0101.210000.339030.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

$$PR = P_0 \times (\text{IPCA} - \text{Conserto de automóvel}_1 / \text{IPCA} - \text{Conserto de automóvel}_0)$$

Sendo:

PR Preço unitário dos serviços de instalação e manutenção corretiva/peças reajustado;

P_0 = Preço unitário dos serviços de instalação e manutenção corretiva/peças vigente;

IPCA - Conserto de automóvel = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Subitem Conserto de Automóvel, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

[Handwritten signature]



0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

1 = Relativo a 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado,.

6.2.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

L *e*



6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 10 dias fora a dezena, a contar do recebimento e aceite, pela Secretaria Municipal de Educação, da Nota Fiscal;

7.2. Mensalmente, a contratada deverá enviar a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados no período, à Secretaria Municipal de Educação;

7.3. A Nota Fiscal deverá, sempre, estar acompanhada do relatório correspondente a todos os serviços realizados e peças substituídas, para conferência, bem como da declaração do/a Diretor/a Educacional ou Responsável pela Unidade, de que os serviços relatados foram executados.

7.4. A citada declaração deverá apresentar claramente o nome da Unidade, do Responsável, quais serviços foram executados e em quais extintores.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar início à execução dos serviços na data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela SME.

8.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

8.3. Adequar, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.4. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços

8.5. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

8.6. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



- 9.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço;
- 9.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 9.1.3. acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- 9.1.4. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
- 10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, for

[Handwritten signature]



observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

10.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Descritivo.



12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 196/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/12.529.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls.468 a 470 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

L *C*



DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de dezembro de 2010.


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação


DULCE HELENA POLONI PELOZI – ME
Representante Legal:
RG nº 44.399.030
CPF nº 962.252.898-87